



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3042/2020

“Torna obrigatório na Rede de Farmácia do Município de Mirandópolis o fornecimento gratuito aos munícipes de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, prescrito por médico particular ou por médico integrante da rede de saúde pública, estabelecidos profissionalmente ou não no Município de Mirandópolis e dá outras providências. – Autoria dos Vereadores Carlos Weverton Ortega Sanches, Matias dos Santos Evarde e Nivaldo Aparecido Ribeiro.”

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório na Rede de Farmácia do Município de Mirandópolis o fornecimento gratuito aos munícipes de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, prescrito por Médico particular ou por Médico integrante da rede de saúde pública, estabelecidos profissionalmente ou não no Município de Mirandópolis.

Art. 2º - Somente serão abrangidos por esta lei os medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, não sendo contemplado por esta lei qualquer tipo de medicamento não constante na relação da REMUME, inclusive os medicamentos de Alto Custo, cuja a obrigação de fornecimento é do Estado e da União.

Art. 3º - Com a finalidade de não gerar aumento de despesas sem previsão orçamentaria, as despesas para o cumprimento desta lei deverá restringir-se aos valores destinados à aquisição de medicamentos constantes nas leis orçamentárias dos exercícios de 2020 e 2021, devendo as leis orçamentarias dos exercícios subsequentes preverem dotação orçamentaria para o atendimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 24 de novembro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora do Departamento de Gestão Administrativa